



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.144.949 - SP (2017/0187646-1)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **RICARDO VERPA COSTA DA SILVA**
ADVOGADOS : **ANDRÉ MELO AMARO - SP359106**
 ALEXANDRE BISSOLI E OUTRO(S) - SP298685
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
INTERES. : **ELI ALVES PEREIRA JUNIOR**
INTERES. : **ANDRÉ LUIZ BOARETTO**
INTERES. : **CIRINEU APARECIDO LOPES**
INTERES. : **ANTONIO FADONI JUNIOR**
INTERES. : **GUILHERME SARGENTIM**
INTERES. : **JOSE JAIRÓ MESCHIATO**
INTERES. : **JOSIVALDO NUNES DE OLIVEIRA**
INTERES. : **MARCIA APARECIDA ALVES.**
INTERES. : **MARCOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS**
INTERES. : **MARIANGELA CESTARI DE SOUZA E SILVA**
INTERES. : **ROSEMIR CAMPOS**
INTERES. : **NILSON ADÃO ALVES**
INTERES. : **LEONARDO MACIEL DE LIMA**
INTERES. : **MARCELO MARCONDES EIRA**
INTERES. : **RENATA SANCASSANI**
INTERES. : **SANDRA APARECIDA MENEGHESSO**
INTERES. : **SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA GIGLIOTTI**
INTERES. : **VALDETE FILOMENA DOS SANTOS**
INTERES. : **VANIA MARIA VOLFF FERNANDES**
INTERES. : **VERA LUCIA GREGORIO**
INTERES. : **JOSE ROBERTO CAMPARINI**
INTERES. : **JONATHAS ULISSES DE CAMARGO**
INTERES. : **LEANDRO BRUNO FELICIO**
INTERES. : **HILDEBRANDO RAMOS DOS SANTOS**
INTERES. : **LUIZ ANTONIO FERRARI**
INTERES. : **GIOVANI APARECIDO CASTRO RUIZ**
INTERES. : **JANAINA DE JESUS DIAS**
INTERES. : **MARCELLO DA SILVA PINTO COELHO**
INTERES. : **MARINES CECILIA COSTA**
INTERES. : **BENEDITA RAMOS DE SOUZA**
INTERES. : **IDERALDO ORTIGOSSA**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE FERIADO LOCAL. PRECEDENTE. CORTE ESPECIAL.

1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, chamada à interpretação do art. 1.003, § 6.º, do CPC/2015, consolidou o entendimento de que a comprovação da tempestividade do recurso deve ocorrer no ato de interposição, inclusive quanto aos eventuais feriados locais, pena de não conhecimento, não admitindo atuação corretiva posterior da parte. Inteligência do AREsp 957.821/MS, relatora para o



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

acórdão a Em. Ministra Nancy Andrigli.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente) e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília (DF), 08 de fevereiro de 2018.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.144.949 - SP (2017/0187646-1)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **RICARDO VERPA COSTA DA SILVA**
ADVOGADOS : **ANDRÉ MELO AMARO - SP359106**
 ALEXANDRE BISSOLI E OUTRO(S) - SP298685
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
INTERES. : **ELI ALVES PEREIRA JUNIOR**
INTERES. : **ANDRÉ LUIZ BOARETTO**
INTERES. : **CIRINEU APARECIDO LOPES**
INTERES. : **ANTONIO FADONI JUNIOR**
INTERES. : **GUILHERME SARGENTIM**
INTERES. : **JOSE JAIR MESCHIATO**
INTERES. : **JOSIVALDO NUNES DE OLIVEIRA**
INTERES. : **MARCIA APARECIDA ALVES.**
INTERES. : **MARCOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS**
INTERES. : **MARIANGELA CESTARI DE SOUZA E SILVA**
INTERES. : **ROSEMIR CAMPOS**
INTERES. : **NILSON ADÃO ALVES**
INTERES. : **LEONARDO MACIEL DE LIMA**
INTERES. : **MARCELO MARCONDES EIRA**
INTERES. : **RENATA SANCASSANI**
INTERES. : **SANDRA APARECIDA MENEGHESSO**
INTERES. : **SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA GIGLIOTTI**
INTERES. : **VALDETE FILOMENA DOS SANTOS**
INTERES. : **VANIA MARIA VOLFF FERNANDES**
INTERES. : **VERA LUCIA GREGORIO**
INTERES. : **JOSE ROBERTO CAMPARINI**
INTERES. : **JONATHAS ULISSES DE CAMARGO**
INTERES. : **LEANDRO BRUNO FELICIO**
INTERES. : **HILDEBRANDO RAMOS DOS SANTOS**
INTERES. : **LUIZ ANTONIO FERRARI**
INTERES. : **GIOVANI APARECIDO CASTRO RUIZ**
INTERES. : **JANAINA DE JESUS DIAS**
INTERES. : **MARCELLO DA SILVA PINTO COELHO**
INTERES. : **MARINES CECILIA COSTA**
INTERES. : **BENEDITA RAMOS DE SOUZA**
INTERES. : **IDERALDO ORTIGOSSA**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Trata-se de agravo interno de decisão da Presidência desta Corte de não conhecimento do agravo em recurso especial de RICARDO VERPA COSTA DA SILVA, pois intempestivo.

Alega o agravante que entre a data da publicação da decisão agravada (10/10/2016) e a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

da interposição do agravo (3/11/2016), três feriados nacionais suspenderam o curso do prazo recursal, a saber: 12/10; 28/10 e 2/11. No mais, invoca o Provimento CSM 2317/2015, que comunica suspensão do prazo nessas datas. Pede, portanto, o afastamento do fundamento da intempestividade e a retomada do processamento de seu recurso.

Houve contraminuta.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.144.949 - SP (2017/0187646-1)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE FERIADO LOCAL. PRECEDENTE. CORTE ESPECIAL.

1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, chamada à interpretação do art. 1.003, § 6.º, do CPC/2015, consolidou o entendimento de que a comprovação da tempestividade do recurso deve ocorrer no ato de interposição, inclusive quanto aos eventuais feriados locais, pena de não conhecimento, não admitindo atuação corretiva posterior da parte. Inteligência do AREsp 957.821/MS, relatora para o acórdão a Em. Ministra Nancy Andrighi.

2. Agravo interno não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

As razões do agravo interno são improcedentes.

Inicialmente é necessário consignar que o presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo n. 3/STJ: *"Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC"*.

No caso, é de se manter a decisão agravada, pois, conforme bem observado pelo agravado, *"comemorado em 28 de outubro, o Dia do Servidor Público foi instituído pelo artigo 236 da Lei 8.112/90 como uma data comemorativa; todavia, a legislação não estabeleceu o dia como feriado nacional"*; por isso, *"eventual suspensão de prazo em virtude da ocorrência de feriado local no Dia do Servidor deve ser comprovada no ato da interposição do recurso, conforme estipula o parágrafo 6º do artigo 1.003 do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/15)"* (fl. 135-e).

Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE. DIA DO SERVIDOR PÚBLICO. DATA NÃO RECONHECIDA COMO FERIADO NACIONAL. APLICAÇÃO DO CPC/2015. 1. O art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, estabelece que o recorrente



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior. 2. Considerando que o agravo recurso especial foi interposto sob a égide do CPC/2015 e que, quando de sua interposição, não houve a comprovação de feriado local ou de suspensão do expediente forense durante o transcurso do prazo recursal, não há como afastar a intempestividade do recurso. 3. A jurisprudência desta Corte assentou entendimento segundo o qual o dia do servidor público - 28 de outubro - não é feriado nacional, sendo imprescindível a comprovação da suspensão do expediente forense na origem.

4. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido. (AgInt no AREsp 1143033/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017)

A propósito, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, chamada à interpretação do art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, consolidou o entendimento de que a comprovação da tempestividade do recurso deve ocorrer no ato de interposição, inclusive quanto aos eventuais feriados locais, pena de não conhecimento, não admitindo atuação corretiva posterior da parte.

Segundo se verifica do julgamento referido, proferido em 20/11/2017 no **AREsp 957.821/MS**, ainda não publicado a esta altura o respectivo acórdão, a Em. Ministra Nancy Andrigli liderou a divergência no sentido aludido, a especial qualidade do precedente, com esteio nos arts. 926, "caput", e 927, inciso V, do CPC/2015, obrigando-nos a todos ao dever de manter a nossa jurisprudência estável, íntegra e coerente.

Dessa forma, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2017/0187646-1

AgInt no
AREsp 1.144.949 /
SP

Números Origem: 20481883420168260000 30020466220138260063

PAUTA: 08/02/2018

JULGADO: 08/02/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: RICARDO VERPA COSTA DA SILVA
ADVOGADOS	: ANDRÉ MELO AMARO - SP359106 ALEXANDRE BISSOLI E OUTRO(S) - SP298685
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	: ELI ALVES PEREIRA JUNIOR
INTERES.	: ANDRÉ LUIZ BOARETTO
INTERES.	: CIRINEU APARECIDO LOPES
INTERES.	: ANTONIO FADONI JUNIOR
INTERES.	: GUILHERME SARGENTIM
INTERES.	: JOSE JAIR MESCHIATO
INTERES.	: JOSIVALDO NUNES DE OLIVEIRA
INTERES.	: MARCIA APARECIDA ALVES.
INTERES.	: MARCOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS
INTERES.	: MARIANGELA CESTARI DE SOUZA E SILVA
INTERES.	: ROSEMIR CAMPOS
INTERES.	: NILSON ADÃO ALVES
INTERES.	: LEONARDO MACIEL DE LIMA
INTERES.	: MARCELO MARCONDES EIRA
INTERES.	: RENATA SANCASSANI
INTERES.	: SANDRA APARECIDA MENEGHESSO
INTERES.	: SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA GIGLIOTTI
INTERES.	: VALDETE FILOMENA DOS SANTOS
INTERES.	: VANIA MARIA VOLFF FERNANDES
INTERES.	: VERA LUCIA GREGORIO
INTERES.	: JOSE ROBERTO CAMPARINI
INTERES.	: JONATHAS ULISSES DE CAMARGO
INTERES.	: LEANDRO BRUNO FELICIO
INTERES.	: HILDEBRANDO RAMOS DOS SANTOS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERES. : LUIZ ANTONIO FERRARI
INTERES. : GIOVANI APARECIDO CASTRO RUIZ
INTERES. : JANAINA DE JESUS DIAS
INTERES. : MARCELLO DA SILVA PINTO COELHO
INTERES. : MARINES CECILIA COSTA
INTERES. : BENEDITA RAMOS DE SOUZA
INTERES. : IDERALDO ORTIGOSSA

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Meio Ambiente

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : RICARDO VERPA COSTA DA SILVA
ADVOGADOS : ANDRÉ MELO AMARO - SP359106
ALEXANDRE BISSOLI E OUTRO(S) - SP298685
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : ELI ALVES PEREIRA JUNIOR
INTERES. : ANDRÉ LUIZ BOARETTO
INTERES. : CIRINEU APARECIDO LOPES
INTERES. : ANTONIO FADONI JUNIOR
INTERES. : GUILHERME SARGENTIM
INTERES. : JOSE JAIR MESCHIATO
INTERES. : JOSIVALDO NUNES DE OLIVEIRA
INTERES. : MARCIA APARECIDA ALVES.
INTERES. : MARCOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS
INTERES. : MARIANGELA CESTARI DE SOUZA E SILVA
INTERES. : ROSEMIR CAMPOS
INTERES. : NILSON ADÃO ALVES
INTERES. : LEONARDO MACIEL DE LIMA
INTERES. : MARCELO MARCONDES EIRA
INTERES. : RENATA SANCASSANI
INTERES. : SANDRA APARECIDA MENEGHESSO
INTERES. : SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA GIGLIOTTI
INTERES. : VALDETE FILOMENA DOS SANTOS
INTERES. : VANIA MARIA VOLFF FERNANDES
INTERES. : VERA LUCIA GREGORIO
INTERES. : JOSE ROBERTO CAMPARINI
INTERES. : JONATHAS ULISSES DE CAMARGO
INTERES. : LEANDRO BRUNO FELICIO
INTERES. : HILDEBRANDO RAMOS DOS SANTOS
INTERES. : LUIZ ANTONIO FERRARI
INTERES. : GIOVANI APARECIDO CASTRO RUIZ
INTERES. : JANAINA DE JESUS DIAS
INTERES. : MARCELLO DA SILVA PINTO COELHO
INTERES. : MARINES CECILIA COSTA
INTERES. : BENEDITA RAMOS DE SOUZA
INTERES. : IDERALDO ORTIGOSSA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente) e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.